

INFORMATIVO |

QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2017 – EDIÇÃO 04/2017

TJ MANTÉM COBRANÇA DE 10% SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS NO RIO DE JANEIRO

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) decidiu como constitucional a lei que criou o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF). De acordo com a legislação (Lei nº 7.428, de 2016), as empresas terão que depositar nesse fundo 10% dos valores totais que recebem como benefícios e incentivos fiscais do Estado.

A decisão pegou de surpresa advogados que acompanham a matéria, pois davam como certa a vitória aos contribuintes.

Desde a criação do fundo, inúmeras liminares, suspendendo o recolhimento dos 10%, foram concedidas a empresas e entidades. Os contribuintes argumentam, principalmente, que trata-se de um novo tributo e que o Estado não têm competência para instituí-lo, conforme o artigo 155 da Constituição.

Além disso, o julgamento no Órgão Especial havia começado no dia 30 de janeiro e foi suspenso, por um pedido de vista, com um placar de cinco votos favoráveis aos contribuintes e dois contrários. Na sessão de ontem, chegou a empatar em oito votos.

No desenrolar da votação, porém, alguns desembargadores mudaram de ideia e os que ainda não tinham se manifestado decidiram pela validade do FEEF. No fim, foram 15 votos contra os contribuintes e quatro favoráveis.

No voto-vista, o desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho afirmou que não se tratava da criação de novo tributo, mas da redução de benefícios fiscais. Ele destacou que a lei fluminense seguiu o Convênio nº 42, de maio de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

A medida autorizou os Estados a reduzirem um mínimo de 10% de incentivos e benefícios fiscais, "inclusive os decorrentes de regimes especiais de apuração que resultem em redução do valor ICMS a ser pago" e ainda os que forem concedidos no futuro.

"O fundo estadual prevê duas alternativas: depósito de parcela de 10% dos benefícios concedidos ou simplesmente a sua redução e proporção equivalente. Então é uma simples revogação parcial de benefícios concedidos pelo Estado", afirmou em seu voto. Ele acrescentou ainda que "o fato gerador continua sendo a circulação de mercadorias e serviços (ICMS)".

O desembargador complementou que outros Estados, como Bahia, Goiás, Ceará e Pernambuco, também aderiram às disposições do convênio do Confaz.

Da decisão ainda cabe recurso aos tribunais superiores. Já há no Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive, uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) sobre o tema.

INFORMATIVO |

QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2017 – EDIÇÃO 04/2017

ALCKMIN ASSINA PROJETO DE LEI PARA REDUZIR MULTA E JUROS DO ICMS

O governador Geraldo Alckmin (PSDB) assinou projeto de Lei que vai ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado para reduzir as penalidades de multa e juros para devedores no caso de infrações à legislação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O secretário da Fazenda do Estado, Hércio Tokeshi, e o procurador-geral do Estado, Elival da Silva Ramos, afirmaram que a nova lei é o começo de uma "ampla agenda" do governo Alckmin para simplificar o pagamento de impostos.

O projeto de lei muda o teto da multa por não recolhimento do ICMS, que hoje pode chegar a 300% e com as novas regras passa a ser de 100% do imposto do devido. A multa material ainda pode ser reduzida a 35% do valor do ICMS devido caso haja a confissão da infração, diz o projeto. A confissão da dívida é uma manifestação formal do contribuinte que se coloca à disposição do Estado para regularizar os débitos.

Para as multas acessórias, que não implicam inadimplência do ICMS, mas falta de alguma obrigação, o projeto de lei estabelece como teto 1% do valor total anual das operações do contribuinte.

PROPOSTAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA AVANÇAM

Os grupos temáticos de trabalho do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), o chamado Conselhão preparam propostas ao ministro-chefe da Casa Civil e serão formalmente apresentadas ao presidente Michel Temer no próximo encontro do colegiado, previsto para 7 de março.

A principal proposta que reuniu dois grupos de trabalho em torno dela – de Ambiente de Negócios e de Produtividade e Competitividade, - é que o governo priorize uma reforma tributária estruturante. O ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha que a conclusão dessa primeira fase dos trabalhos é que “a percepção dos grupos temáticos e a do governo são coincidentes” quanto à necessidade e viabilidade de muitas das propostas apresentadas.

Sem aumentar a carga tributária, a proposta inicial é de criar o IVA federal, a partir da junção de todos os tributos e contribuições federais sobre produção e consumo, sem se limitar ao PIS/Cofins, e, até o final de 2018, unificar tributos sobre o consumo (IVA federal, ICMS, ISS).

O grupo ainda sugere a realização de um programa, com metas e prazos definidos, voltado para reduzir a insegurança jurídica no país, ouvindo-se a sociedade civil. Os conselheiros pedem que o programa garanta a não retroatividade de normas e atos do Poder Público sobre contratos firmados em matéria tributária e regulatória.

INFORMATIVO |

QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2017 – EDIÇÃO 04/2017

STF PODERÁ JULGAR PIS/COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), propôs que a Corte julgue a discussão sobre a cobrança de PIS e Cofins sobre receitas financeiras em repercussão geral.

O assunto é um dos mais importantes da área tributária para as empresas. Especialmente pelos gastos a mais que vêm tendo com o pagamento dessas contribuições.

As alíquotas sobre as receitas financeiras que estavam zeradas desde 2004 foram estabelecidas em 4% para a Cofins e 0,65% para o PIS. A mudança se deu por meio do Decreto nº 8.426, de julho de 2015. E, desde lá, inúmeros processos foram ajuizados.

Entre os principais argumentos dos contribuintes está o de que a cobrança não poderia ter sido restabelecida por decreto.

Os contribuintes perderam quase todas as disputas sobre o tema nos Tribunais Regionais Federais. Há um entendimento majoritário na segunda instância de que as alíquotas zeradas de PIS e Cofins também haviam sido instituídas por meio de decreto e que ambos o que zerou e o que restabeleceu a tributação tiveram o mesmo fundamento legal. Trata-se do artigo 27 da Lei nº 10.865, de 2004, que permitiu reduzir ou restabelecer as alíquotas.

No entanto, os contribuintes possuem chances de reverter o entendimento no STF, que verificará o tema sob o prisma do princípio da legalidade, já que somente a lei pode criar ou aumentar tributos.

RECEITA CANCELA MULTA EXTRA NA 'REPATRIAÇÃO'

A Receita Federal informou que vai cancelar a cobrança de eventuais multas de mora de 20% lançadas contra contribuintes que aderiram ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), o chamado programa de "repatriação".

Para isso, o Fisco também esclareceu que não há necessidade de qualquer manifestação por parte do contribuinte que recebeu a cobrança.

Os contribuintes que realizaram o pagamento da multa podem pedir a restituição dos valores.